CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 324/2024

"INSTITUI A CRIAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM ESPECTRO AUTISTA E SEU ACOMPANHANTE PARA ATENDIMENTO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara de Itabirito aprova:

Art 1º: Fica instituído o selo de identificação da pessoa do espectro autista e seu acompanhante no município de Itabirito, com o objetivo de garantir atendimento preferencial e prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

Art 2º: O selo de identificação será fixado em um objeto do acompanhante ou da pessoa com autismo, e deverá ser apresentado ao atendente do estabelecimento em que a pessoa estiver.

Parágrafo único: O selo de identificação terá um número próprio, atribuído pela Secretaria de Assistência Social do município de Itabirito. Para obtê-lo, a pessoa deverá apresentar os documentos necessários na referida secretaria.

Art 3º: O selo de identificação deverá possuir uma tarja de segurança para evitar falsificações.

Art 4º: O selo de identificação também estará disponível em formato virtual, podendo ser apresentado através de dispositivos eletrônicos, desde que devidamente autenticado pela Secretaria de Assistência Social do município de Itabirito.

Art 5º: Os estabelecimentos públicos e privados do município de Itabirito serão obrigados a afixar placas de atendimento preferencial contendo o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista, de acordo com a Lei Municipal nº 3699, datada de 28 de junho de 2022.

Art 6º: O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, 26 de fevereiro 2024.

Fabio Augusto da Fonseca

Vereador

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista é uma condição que afeta um número significativo de pessoas em nosso município. Essas pessoas muitas vezes enfrentam dificuldades e constrangimentos ao buscar atendimento em estabelecimentos públicos e privados, devido à falta de compreensão e sensibilização por parte dos atendentes.

Com a criação do selo de identificação da pessoa do espectro autista e seu acompanhante, buscamos facilitar o acesso a um atendimento preferencial e prioritário, evitando situações constrangedoras e garantindo que essas pessoas sejam tratadas com respeito e dignidade.

Além disso, a disponibilização do selo de identificação em formato virtual possibilitará uma maior conveniência e acessibilidade para as pessoas do espectro autista e seus acompanhantes.

A obrigatoriedade das placas de atendimento preferencial com o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista nos estabelecimentos contribuirá para a sensibilização e conscientização da população em geral.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando promover a inclusão e o respeito às pessoas do espectro autista e seus acompanhantes em nosso município.

Câmara Municipal de Itabirito, 26 de fevereiro 2024.

Fabio Augusto da Fonseca

Vereador